

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

À

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

a/c.: Sr. Jhonatan Silva Santos
Pregoeiro

Ref.: *Pregão Eletrônico Nº 007/2021 R1, Processo Administrativo Nº SEI 260005/002121/2021, Recurso Administrativo.*

Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, ao tempo em que servimo-nos da presente para oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO postulando a reforma da decisão proferida pelo I. Sr. Pregoeiro conquanto a habilitação e admissibilidade da proposta da licitante CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA. documento anexo.

Sendo o que se apresenta, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,



INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA
Maurício Carvalho
Procurador

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, sociedade empresária, com sede na Rua São Camilo, nº 22, Loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa, RJ, CEP 27.320-570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado.

OUTORGADO: MAURÍCIO FERREIRA LIMA CARVALHO, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 056787484 DIC/RJ, CPF nº 835.861.057-20, com escritório na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 200119-022.

PODERES: A Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, para representá-la junto aos Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nas licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações podendo para tanto assinar requerimentos, propostas, declarações, atas, impugnações, recursos, contrarrazões e contratos de fornecimento de materiais e/ou prestação de serviços; realizar visitas técnicas; formular ofertas e lances de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpô-los, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, podendo substabelecer total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL Tecnologia e Refrigeração
Paulo Afonso Frias Trindade
RG nº 02.244.764-3, DETRAN-RJ, CPF nº 226.859.017-87
Sócio

Rua Rodrigo Silva, nº
Tel.: (21)

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinho
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3533-2021
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
PAULO AFONSO FRIAS TRINDADE
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.
GEORGE VINÍCIUS DA SILVA GOMES
Emol.: R\$ 8,08 TJ+Fundos: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,53
Cala: ENB27414.BRM





IA TECNOLOGIA

ILMO. SR. PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC - DESIGNADO PARA PROCESSAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 R1, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 260005/002121/2021.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E REFRIGERAÇÃO EIRELI, sociedade empresária com sede na Rua São Camilo, nº 22, Loja 01, Vista Alegre, Barra Mansa, RJ, CEP 27.320-570, inscrita no CNPJ sob o nº 01.579.387/0001-45, por seu Procurador infra-assinado, já qualificado nos autos deste processo, vem à presença de V.Sa., respeitosa e tempestivamente, com fulcro no inciso I, alínea "a", do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso XVIII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, oferecer o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Postulando a reforma da decisão proferida pelo I. Sr. Pregoeiro conquanto a habilitação e admissibilidade da proposta da licitante CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.875/0001-74, ora Recorrida, classificada em 1º lugar, para o Lote 04, uma vez que não atende, simultaneamente: i) ao estabelecido no subitem 12.5.1 do Edital, deixando de apresentar documento indicando as instalações, aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; ii) ao exigido no subitem 12.5.2.1 do Edital, por não haver similitude entre a capacidade técnica-profissional do responsável técnico com o objeto da licitação e iii) ao exigido no subitem 12.5.3.1 do Edital por não haver similaridade entre a qualificação técnico-operacional da licitante, em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme passa a demonstrar.



IA TECNOLOGIA

Em que pese o habitual e inquestionável empenho em proferir um julgamento justo, legal e adequado aos objetivos perseguidos pela licitação, o Pregoeiro, na verdade e involuntariamente, laborou em equívoco quando do juízo de admissibilidade da proposta apresentada pela Recorrida, conforme se verificará.

III. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

III.1. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No concernente a qualificação técnica, o instrumento convocatório determina que sejam apresentados os seguintes documentos para habilitação técnica:

"12.5 Qualificação Técnica

12.5.1) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

12.5.2 Quanto a capacidade técnica-profissional

12.5.2.1 Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica ou Termos de Responsabilidade Técnica fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), e devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, em nome de seu(s) responsável (is) técnico(s) - Engenheiro Mecânico e/ou técnicos industriais habilitados para execução dos



IA TECNOLOGIA

serviços -, onde fica comprovada a execução de serviços semelhantes ao objeto do presente Edital.

12.5.3 Quanto a capacitação técnico-operacional

12.5.3.1 Apresentação de um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado em nome do licitante, relativo à execução de serviços, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação." (g.n.)

Cumpre destacar, desde já, QUE NÃO HOUVE A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR PARTE DA RECORRIDA, mormente a ausência da apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Para tanto recuperamos a definição do objeto da contratação, assim definido no item 2 do Edital:

"2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar, junto a Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Rede com mão de obra especializada, fornecimento de componentes e acessórios que se façam necessários, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I)"

No que importa ao Lote 4, ora em exame, o parque a ser mantido compreende 4.121 aparelhos de ar-condicionado, sendo 2.682 do tipo janela e 1.439 splits, com uma previsão anual de 55.656 serviços de manutenção, sendo 7.474 preventivas e 48.182 manutenções corretivas.

A partir daí, a parcela de maior relevância técnica, ou seja o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como os que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução, que são, ao fim e ao cabo, a essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço e que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação se apresenta desvela: a manutenção preventiva e corretiva em 4.121 condicionadores de ar, com fornecimento de componentes e acessórios.

A partir dessa definição, passamos a perscrutar a documentação disponibilizada pela Recorrida, para a verificação da similitude dos atestados de capacidade técnica com a parcela de maior relevância e significativo valor do objeto da licitação o objeto da licitação, conforme acima estabelecido, cuja inexecução importa em risco mais elevado para a Administração.

Para melhor aceção do exposto, assinalamos, abaixo, o escopo dos serviços constantes dos atestados em cotejo com o objeto da licitação.

12.5.2. Capacidade Técnico- Profissional			
Documentos apresentados	Atestado ou ART em nome do engenheiro Carlos	Certidão de Acervo Técnico em nome do engenheiro Carlos	Observações
EMPA	Sim	Não apresentou	
EUROFARMA	Sim	Não apresentou	
CONFEEF	Sim	Não apresentou	Atestado sem assinatura
BANCO CENTRAL	Sim	CAT de outra empresa J Parice	Serviços subcontratados das empresas REFRIMEC e QUIMICLEAN
BIMBO DO BRASIL	Sim	Não apresentou	
INSTITUTO FEDERAL	Sim (cópia sem valor legal)	Não apresentou	Documento sem valor legal



IA TECNOLOGIA

12.5.3. Capacidade Técnico-operacional	
Documentos apresentados	Atestado de capacidade técnica em nome da CVAS
EMPA	Atestado de fornecimento e instalação - incompatível com o objeto licitado.
EUROFARMA	Não atesta os serviços de manutenção corretiva e fornecimento de peças de reposição.
CONFEE	Atestado sem assinatura
BANCO CENTRAL	Atestado em nome de outra empresa J Parice
BIMBO DO BRASIL	Não apresentou
INSTITUTO FEDERAL	Não apresentou

Conforme se observa na documentação fornecida pela licitante, para comprovação da **capacidade técnica-profissional do responsável técnico**, subitem 12.5.2 do Edital, verifica-se o oferecimento de 4 (quatro) Anotações de Responsabilidade Técnica registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro, sob os nºs 202018002044, 2020190277326, 2020190233127, 2017200012 em favor do Engº Carlos Vieira Soares, relacionado as atividades técnicas de condução de equipe de manutenção, condução de equipe de reparo, manutenção de equipamentos, conservação e limpeza, não relacionando, contudo, o fornecimento de componentes e acessórios que é parte integrante do escopo da contratação e, portanto, **não há similitude com o objeto da licitação.**

Se, por um lado, o acervo técnico do profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo de sua vida profissional compatíveis com suas competências e registradas no CREA por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs, a Certidão de Acervo Técnico - CAT, por seu turno, é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, as atividades registradas no CREA, que constituem o acervo técnico do profissional.

E, compulsando a documentação encaminhada pela Recorrida **não se verifica a presença de um único CAT, que seja**, expedido em favor do Engº Carlos Vieira Soares!

DIANTE DO EXPOSTO, A LICITANTE NÃO ATENDEU AO EXIGIDO NO SUBITEM 12.5.2.1 DO EDITAL.



IA TECNOLOGIA

Neste mesmo toar, conforme se observa na documentação fornecida pela licitante, para comprovação da sua **capacitação técnico-operacional**, subitem 12.5.3 do Edital, verifica-se o oferecimento de 4 (quatro) atestados de capacidade técnica expedidos por: EMPA S.A. Serviços de Engenharia, Eurofarma Laboratórios S.A, Conselho Federal de Educação Física e Banco Central do Brasil, a partir dos quais estabelecemos as considerações que se seguem:

1. EMPA S.A. Serviços de Engenharia: O atestado registra o fornecimento e instalação de 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado split systems não relacionando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, que é o escopo da contratação e, portanto, **não é compatível nem em características nem em quantidade** com o objeto da licitação;

2. Eurofarma Laboratórios S.A. O atestado registra a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 29 (vinte e nove) aparelhos de ar-condicionado splits, de sua propriedade, instalados em uma única filial, situada no Bairro do Jacaré, Rio de Janeiro, RJ, e, portanto, **não é compatível em quantidade** com o objeto da licitação, vez que o parque a ser mantido, neste lote, compreende 55.656 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis) serviços de manutenção em 4.121 (quatro mil, cento e vinte e um) aparelhos dos tipos janela e splits, em 159 (cento e cinquenta e nove) campi localizados na Região Metropolitana e Grande Rio.

Também **não é compatível com o objeto da licitação** vez que a manutenção corretiva com fornecimento e substituição de peças e insumos dos aparelhos (carga de gás, substituição de peças diversas, pintura, jateamento das condensadoras, transporte, dentre outros) não está contemplada no objeto contratado, devendo ser objeto de orçamento sujeito à prévia aprovação da Contratante. Ou seja, por não atestar a prestação destes serviços, não é compatível, em características com o objeto licitado.

3. Conselho Federal de Educação Física. O atestado, sem assinatura do emitente, registra a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado *self contained*, sem indicação da quantidade, de sua propriedade, instalados em uma única localidade, situada no Bairro de Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ e, portanto, **não é compatível em quantidade** com o objeto da licitação, vez que o parque a



IA TECNOLOGIA

ser mantido, neste lote, compreende 55.656 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis) serviços de manutenção em 4.121 (quatro mil, cento e vinte e um) aparelhos dos tipos janela e splits, em 159 (cento e cinquenta e nove) campi localizados na Região Metropolitana e Grande Rio.

4. Banco Central do Brasil: O atestado foi expedido em favor da sociedade empresária J Parice Comércio de Ar-condicionado, CNPJ nº 07.306.082/0001-46, terceiro, não participante e estranho ao certame e, portanto, não se presta à comprovação da qualificação técnica da licitante.

DIANTE DO EXPOSTO, A LICITANTE NÃO ATENDEU AO EXIGIDO NO SUBITEM 12.5.3.1 DO EDITAL.

Reforce-se que a capacidade técnica nos procedimentos licitatórios tem lugar justamente para que a Administração possa identificar se o proponente atende à qualificação necessária para honrar o contrato administrativo.

O atestado de capacidade técnica dos licitantes visa garantir a aptidão e experiência dos mesmos, para o fiel cumprimento dos prazos de execução contratual.

Nesse sentido, o artigo 30 da Lei nº 8.666/93 determina:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)"



IA TECNOLOGIA

Conforme se infere do dispositivo acima, a simples apresentação de atestado de capacidade técnica não implica na habilitação da licitante, haja vista a necessidade de comprovar a pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos dos serviços executados com o objeto do edital.

CONVÉM CONSIGNAR QUE OS ATESTADOS DA RECORRIDA NÃO SÃO PERTINENTES NEM EM CARACTERÍSTICAS, NEM EM QUANTIDADES NEM EM PRAZOS, COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, CONSOANTE ACIMA DEMONSTRADO.

ASSIM, NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO APTOS PARA CONVALIDAR SUA HABILITAÇÃO TÉCNICA!

As exigências de qualificação técnica servem para afastar as contratações frustradas, que possam implicar em prejuízos para a Administração, motivo pelo qual os Tribunais Pátrios têm perfectibilizado o entendimento de que a habilitação técnica deve ser condicionada ao atendimento aos requisitos do edital e ao que disciplina a Lei de Licitações:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO E ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA. LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS. CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL TURÍSTICO. MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA. SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PARA ABERTURA DO ENVELOPE DE PREÇO DA DEMANDANTE. DESCABIMENTO. CAPACIDADE TÉCNICA NÃO DEMONSTRADA. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA VENCEDORA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. INÍCIO DA OBRA JÁ AUTORIZADO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. A empresa que pretende participar de processo de licitação tem de demonstrar sua qualificação técnica, porque a regra constante no art. 30, § 1º, da Lei nº 8666/93, deve ser interpretada conjuntamente com os incisos I e II do mesmo artigo, sem ocorrer qualquer ilegalidade na exigência de tal prova. A ausência de demonstração da

capacitação técnica-operacional da empresa para construção do centro cultural turístico no Município de Teutônia, não servindo a apresentação de dois atestados técnicos, que mesmo somados a área construída fica aquém do objeto da mesma licitação, tratando-se de contrato em andamento, cujo início já foi autorizado, restando impedida a concessão da tutela antecipada para determinar a suspensão do certame, para possibilitar a abertura do envelope de preços da demandante, uma vez que ausentes os requisitos legais para o deferimento do pedido. Deve ser considerado que a exigência de capacitação técnica visa assegurar ao licitador que a empresa que venceu a licitação tenha condições técnicas de cumprir o contrato de acordo com objeto e no prazo sinalado, sob pena de óbvios reflexos e graves prejuízos ao erário, que devem ser considerados, sopesando-se o valor a menor orçado pela licitante vencedora e o risco da contratação inadequada. (...) (Agravado de Instrumento Nº 70056654346, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 25/09/2013) (TJ-RS - AI: 70056654346 RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 25/09/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/10/2013) (g.n.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PROVA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA. ATESTADOS. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE. A habilitação de eventual empresa licitante fica condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no edital, em atendimento a um dos princípios básicos do procedimento licitatório - o da vinculação ao edital. Hipótese em que a empresa agravada descumpriu o item do edital referente à prova da capacitação técnica, não sendo os atestados hábeis para tanto. Importante destacar que a

previsão em questão constitui apenas uma das formas das empresas demonstrarem sua capacidade técnica, encontrando-se, inclusive, pautada no princípio da razoabilidade, já que estritamente ligada ao objeto do certame. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70065009516, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Newton Luís Medeiros Fabrício, Julgado em 26/08/2015). (g.n.)

ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL DE LICITANTES. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE PROVA DA EXECUÇÃO DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS EM OBRAS OU SERVIÇOS COM CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA. APROVAÇÃO. *Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, no sentido de que, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (TCU 00845120091, Relator: UBIRATAN AGUIAR, Data de Julgamento: 19/01/2011) (g.n.)*

Consoante se extrai dos julgados acima, não basta a simples apresentação de atestado de capacidade técnica, é necessário que a licitante comprove possuir expertise na execução e gerenciamentos dos serviços relacionados no objeto do edital.

Sem descuidar da necessária distinção entre a capacidade técnico-operacional, que é da empresa, com a capacidade técnico-profissional, que é dos profissionais responsáveis.

A Lei nº 8.666/93 trata da qualificação técnico-operacional em seu art. 30, inciso II:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A qualificação técnico-profissional encontra-se disposta no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93:

Art. 30. (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.



IA TECNOLOGIA

A qualificação técnico-operacional corresponde à capacidade da empresa, referindo-se a aspectos típicos da estrutura organizacional da empresa licitante, como instalações, equipamentos e equipe.

Já a qualificação técnico-profissional relaciona-se ao profissional que atua naquela empresa licitante, referenciando especificamente o profissional detentor do respectivo atestado.

E é extensa jurisprudência do TCU acerca desse tema:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado. Acórdão 1332/2006-TCU-Plenário

*Enquanto a capacitação técnico-profissional está relacionada à qualificação do corpo técnico, a capacitação técnico-operacional, por sua vez, é bem mais ampla e alcança requisitos empresariais, tais como estrutura administrativa, métodos organizacionais, processos internos de controle de qualidade, etc. **Na prática, a qualificação comprovada de um profissional não é suficiente para garantir a experiência operacional da empresa à qual esse profissional esteja vinculado,** seja na condição de prestador de serviço ou na condição de sócio, e, conseqüentemente, a qualidade da execução contratual poderá ser comprometida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário. (g.n.)*

Ressalta-se, por fim, que o atestado de capacidade técnica deve ser emitido por pessoa jurídica, sendo, ainda, inadmissível a transferência do acervo técnico da pessoa física para a pessoa jurídica:

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Pessoa física. Emissão. É irregular a aceitação de atestado emitido por pessoa física para fins de comprovação da capacidade técnica de empresa licitante (art. 30, § 1º, da Lei 8.666/1993). Acórdão 927/2021-TCU-Plenário

(...) a transferência de acervo técnico de pessoa física à pessoa jurídica pode ensejar o possível 'comércio' de acervo, permitindo assim que empresas aventureiras participem de licitação sem que possuam a real capacidade de executar o objeto, apenas pela simples formalização de contrato com responsável técnico detentor da qualificação Recorrida. Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário (g.n.)

A consequência lógica do não atendimento às exigências de qualificação técnica previstas em Lei é a inapelável inabilitação da Recorrida, uma vez que não cumpre, sequer, os requisitos de participação dispostos no Edital.

III. 2. DA AUSÊNCIA DO DOCUMENTO EXIGIDO NO SUBITEM 12.5.1 DO EDITAL

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei nº 8.666, para a comprovação da qualificação técnica dos licitantes, há:

a) os atestados de capacidade técnica e;



IA TECNOLOGIA

b) a e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Em simetria com o comando legal o Edital instrumentalizou, em seu subitem 12.5.1, a exigência contida na alínea "b)", acima, nos seguintes termos:

"12.5 Qualificação Técnica

12.5.1) Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos." (g.n.)

Pois bem, ao analisar, detidamente, todos os arquivos encaminhados pela Recorrida **NÃO SE CONSTATA A PRESENÇA DE DECLARAÇÃO OU DOCUMENTO CONTENDO A INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Trata-se de erro insanável, que torna incompleto o conteúdo da documentação exigida para habilitação!

A **FALTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO** CONFIGURA ERRO GRAVE - SUBSTANCIAL, PORTANTO - QUE PROVOCA O EFEITO MAIS INDESEJADO AO LICITANTE TÃO SEJA A **INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO**.

No caso em tela, a não apresentação do documento elencado na alínea "b)", acima, **é omissão de documentação exigida no edital, que não pode ser diligenciada, porque não foi entregue originalmente.**

COM ISSO, É INVIÁVEL A HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, POSTO QUE NÃO ATENDEU, NA ÍNTEGRA, À TODAS AS OBRIGAÇÕES INSERTAS NO INSTRUMENTO EDITALÍCIO.

A doutrina brasileira sobre o tema é mesmo taxativa, a exemplo da oportuna lição do renomado professor Jessé Torres Pereira Júnior:

"No processo administrativo da licitação, cada licitante sabe, em face das exigências do edital, quais os documentos e informações que deverão estar nos respectivos envelopes. **Não os trazer significa descumprir o edital, acarretando-lhe a inabilitação ou a desclassificação da proposta.** A proibição de serem aceitos posteriormente respeita o direito dos demais licitantes ao processamento do certame de acordo com as exigências do edital". (in Comentários à Nova lei das Licitações Públicas, 2ª Tiragem, Editora Renovar, São Paulo: 1993, pg. 224). (g.n.)

Tal rigor é visualizado a começar do § 3º, do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as regras gerais de licitação e se aplica às concorrências, tomadas de preços, convites, concursos, leilões, e, subsidiariamente, ao pregão (artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002), vedando a *"inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*.

Ora, o Edital convocatório em exame foi datado de 26/11/2021, com tempo suficiente, pois, para que todas as empresas, em iguais condições, providenciassem toda a documentação exigida.

Entretanto, muitas vezes não adotam as cautelas necessárias e juntam documentos com validade expirada ou apresentam documentos incompletos ou fora de prazo ou, simplesmente, deixam de apresentar documentos obrigatórios e, em matéria de documentos nas licitações, não se admite uma segunda chance!

A respeito de situações como essas, o mestre Marçal Justen Filho é categórico ao afirmar:

"...incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram. Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta". (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª Edição, Editora Aide, Rio de Janeiro: 1996, pg. 272). (g.n.)

Nyura Disconzi da Silva, por sua vez, no Informativo de Licitações e Contratos nº 72, de fevereiro de 2000, pondera no mesmo sentido, verbis:

"...documentos e informações que deveriam constar originalmente dos envelopes de documentação e de proposta não podem mais ser incluídos, por importarem em inovação no plano material, e flagrante desrespeito aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, pena de inabilitação do licitante ou de desclassificação da oferta;" (pg. 116/120).

A propósito, diante de comandos normativos que não deixam margem para dúvidas, o Colendo Tribunal de Contas da União também já vem alertando há muito tempo que é vedada à Administração a *"aceitação de informações não escritas ou que deveriam constar dos documentos e propostas como elemento de julgamento da licitação"* (Decisão nº 635 - Processo nº TC-018.901/95-6 - Relator Ministro Paulo Afonso Martins de Oliveira - Plenário - D.O.U.: 23.10.96).

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

(...) 1. *Cláusula editalícia com dicção clara e impositiva, quando desobedecida, favorece decisão administrativa desclassificando o licitante que apresentou documentação*



IA TECNOLOGIA

insuficiente. Complementação posterior não tem o efeito de desconstituir o ato administrativo contemporâneo à incompletude justificadora da desclassificação. (...) (MS 6357/DF - Relator Ministro Milton Luiz Pereira - 1ª Seção - DJ: 08/04/2002 PG:00119)" (g.n.)

Não é lícito, portanto, à licitante despreparada, pretender transferir à Administração a culpa por ato de sua única e exclusiva responsabilidade. Uma vez que não apresentados pela licitante os documentos exigidos surge o dever do administrador de inabilitá-la ou desclassificar sua proposta, a depender da etapa em que se encontre o certame.

Dessa forma, qualquer situação fática diversa atentaria contra os princípios da legalidade e da igualdade entre os licitantes, além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 37, caput, e XXI, Constituição Federal; art. 41, Lei nº 8.666/1993; e art. 4º, caput, do Decreto nº 3.555/2000).

E não se pode deixar de lembrar que, em contrapartida ao dever da Administração de aplicar a lei, também existe o direito subjetivo de cada um dos licitantes à essa observância do fiel procedimento estabelecido na lei (art. 4º, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e artigo 6º do Decreto 3.555/2000). A imposição visa, além de preservar a legalidade no certame, zelar pela estabilidade e pela segurança das relações jurídicas entre as partes (administração e licitantes).

Nesse contexto, o ilustre professor Ives Gandra da Silva Martins adverte que "...nos procedimentos de caráter concorrencial, como é o caso da licitação, a estreita observância de regras formais é que milita em favor do administrado, uma vez que por meio delas é que se assegura o julgamento objetivo, sobre o qual se assenta a garantia da igualdade entre os licitantes". (Citado por NIEBHR, Joel de Menezes, in Princípio da Isonomia na Licitação Pública. Florianópolis: Obra Jurídica Editora, 2000, p. 173).

Afinal, como é consabido, aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou apresenta-os incompletos ou defeituosos descumpre seus deveres e deverá ser inabilitado.

Sobre o tema, assevera José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

(...)

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto" (g.n.)

Nesse pensar importa afirmar que, a partir dos termos fixados no edital, não há margem para discricionariedade, seja por parte da Administração, seja por parte das licitantes, pois estes se vinculam ao edital, que se torna fundamento de validade de todos os atos praticados no curso de licitação.

Portanto, resta cristalino que a habilitação da Recorrida fere os princípios basilares do Processo Licitatório, em especial, os da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório E julgamento Objetivo.

Diante disso, restando comprovado a ausência de atendimentos às regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, medida que se espera é a desclassificação da Recorrida, por descumprimento das exigências aí insculpidas.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como sucedâneo e tendo em conta que a Recorrente é a próxima na ordem de classificação, aduzimos, desde já com a equalização de nossos preços propostos ao lance final da ora Arrematante.

Como resultado, unificou-se o gerenciamento do objeto licitado, em diversos lotes que passa a permanecer desde então, todo o tempo, a cargo de um mesmo Administrador e de uma única Contratada. Isso proporciona um maior nível de controle na execução dos serviços, maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos.

ALÉM DISSO HÁ DE SE DESTACAR O EVIDENTE GANHO PARA A ADMINISTRAÇÃO, NA ECONOMIA DE ESCALA, QUE IMPLICOU NUMA REDUÇÃO DE PREÇOS DA ORDEM DE 74%.

Senhor Pregoeiro, a vantajosidade é, a um só tempo, o fim do interesse público que se quer alcançar e o resultado que se busca em cada ato administrativo, e que está intimamente conectada com a economicidade, com uma relação de bens escassos confrontada com uma demanda sempre crescente.

O princípio da economicidade vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e representa, em síntese, a promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos.

Além de princípio constitucional a economicidade está por todo ordenamento infraconstitucional como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, Lei nº 8.443, de 16/07/1992, especialmente os artigos 1º § 1º, 16, I, 37, IV, 43, II e 90 § 2º.

Tomando à contratação em concreto, emerge suficientemente demonstrada como aquela que trouxe o melhor resultado estratégico possível da alocação dos e recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais da Administração.

V. DO PEDIDO

Ante os fatos expostos e as razões de direito anteriormente aduzidas, a Recorrente signatária REQUER ao I. Senhor Pregoeiro o acolhimento e provimento do presente Recurso Administrativo, a fim de que seja reformada a decisão ora atacada, DESCLASSIFICANDO A RECORRIDA, CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.669.875/0001-74, pelas irregularidades presentes nos atos ora impugnados.

Caso assim não entenda, REQUER, desde já, data vênua, que seja encaminhada esta peça para a Autoridade Superior para ulterior deliberação a respeito, conforme preconiza o parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, na qual se espera o desfazimento dos atos administrativos, retomando os procedimentos do Pregão Eletrônico com a consequente declaração da Recorrente como a vencedora do certame.

Termos em que

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.



Assinado digitalmente por MAURICIO
FERREIRA LIMA CARVALHO:83586105720
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=000001009230352, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=AC SERASA RFB v5,
OU=62173620000180, OU=AR SERASA,
CN=MAURICIO FERREIRA LIMA
CARVALHO:83586105720
Data: 2022.05.02 10:24:49-03'00'

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA

Maurício Ferreira Lima Carvalho

RG 056787484 DICRJ

Procurador





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CVAS REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME**, registrada no **CREA-RJ sob o n.º 2017200012**, situada na Rua Mossoró, 43 - Loja D - Méier - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20775-110, inscrita no **CNPJ sob o n.º 26.669.875/0001-74**, prestou à empresa **EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 17.159.856/0013-40**, **serviços de fornecimento e instalação de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, do tipo split system, PISO TETO, com capacidade térmica de 5 TR's cada um e 01 (um) aparelho, do tipo split HW com capacidade térmica de 1,5 TR's, no hospital Pasteur/RJ**, não havendo nada em nossos arquivos que desabone a capacidade da referida empresa.

● Especificação do objeto a ser contratado

Foram prestados os serviços de mão de obra com o fornecimento de todos os materiais necessários à sua completa instalação de 06 (seis) aparelhos de ar condicionado, conforme descrito acima.

Total de 26,50 TR's (Toneladas de Refrigeração).

Total de Equipamentos:

05 Splits Systems de 5 TR's cada um; e

01 Splits Systems de 1,5 TR's.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratante: EMPA S.A. SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CNPJ: 17.159.856/0013-40

Termo de Contrato n.º: 003R1-01-2019

Período de Execução dos Serviços: 21/01/2019 a 20/02/2019

● **Valor do Contrato: R\$38.536,05 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e seis reais e cinco centavos).**

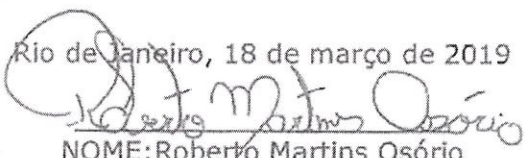
N.º da ART 2020190026003

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

Carlos Vieira Soares - Engenheiro Mecânico

Registro no CREA-RJ n.º 2008149193

Rio de Janeiro, 18 de março de 2019


NOME: Roberto Martins Osório

CARGO: Engenheiro Civil

ENDEREÇO: Rua Silva Rabello número 100

TELEFONE: (21) 3734 1604

E-MAIL: rmo@teixeiraduarte.com.br

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CVAS Refrigeração Ltda. – ME**, registrada no **CREA-RJ sob o n.º 2017200012**, situada na Rua Mossoró, 43 – Loja D – Méier – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20775-110, inscrita no **CNPJ sob o n.º 26.669.875/0001-74**, presta **serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em equipamentos de ar condicionado de propriedade do Contratante**, instalados em sua filial situada na Rua Viúva Cláudio, 144, 150, 152 e 160 – Jacaré – Rio de Janeiro – RJ, pelo período de **12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Contrato**, não havendo nada em nossos arquivos que desabone a capacidade da referida empresa.

Os serviços de manutenção estão sendo executados nos aparelhos abaixo relacionados:

- Ar Condicionado

LOCAL	TIPO	QUANT.	CAPACIDADE	MARCA
ADMINISTRAÇÃO INDUSTRIAL	SPLIT	1	58.000 btu/h	CARRIER
	SPLIT	1	58.000 btu/h	CARRIER
SALA DE TREINAMENTO	SPLIT	1	24.000 btu/h	CARRIER
SALA DE REUNIÃO	RAC	1	18.000btu/h	SPRINGER
RECEPÇÃO	SPLIT	1	22.000 btu/h	CARRIER
SALA DE RETENÇÃO	RAC	1	12.000 btu/h	SPRINGER
	RAC	1	18.000 btu/h	SPRINGER
SALA DE ARMAZENAGEM DNP	RAC	1	10.000 btu/h	CONSUL
SALA DE ESTUFAS DE ESTABILIDADE	SPLIT	1	18.000 btu/h	SPRINGER
REFEITÓRIO	SPLIT PISO TETO	1	24.000 btu/h	GREE
	SPLIT PISO TETO	1	24.000 btu/h	GREE
CONTROLE QUALIDADE	SELF	1	7,5TR	HITACHI
SALA DE INSTRUMENTOS LAB DE CQ	SPLIT	1	12.000 btu/h	SPRINGER
ESCRITÓRIO ALMOXARIFADO	RAC	1	10.000 btu/h	SPRINGER
ALMOXARIFADOS DE MP's E PA's	SPLIT DUTO	1	60.000 btu/h	CARRIER
	SPLIT DUTO	1	60.000 btu/h	CARRIER
	SPLIT DUTO	1	60.000 btu/h	CARRIER
	SPLIT DUTO	1	60.000 btu/h	CARRIER
	SPLIT DUTO	1	60.000 btu/h	CARRIER
	SPLIT DUTO	1	60.000 btu/h	CARRIER
ÁREA PESAGEM/ FRACIONAMENTO	SELF	1	5 TR	HITACHI
ESCRIT. MANUTENÇÃO	RAC	1	18.000 btu/h	SPRINGER
ESCRITÓRIO PRODUÇÃO	SPLIT	1	18.000 btu/h	SPRINGER
ÁREA DE UNGUENTO	SPLITÃO INCORP.	1	18 TR	SPR INGER
ÁREA DE LIQUIDOS	SELF	1	10TR	HITACHI
ÁREA DE SANEANTES	SELF	1	40TR	SPRINGER
CORREDOR PRODUÇÃO	SPLITÃO INCORP.	1	10 TR	CARRIER
ÁREA DE PÓS	SPLITÃO INCORP.	1	10TR	SPRINGER
ÁREA DE BISNASGA	SELF	1	7,5 TR	HITACHI
TOTAL DE AR CONDICIONADO		29		

Total de 166,67 TR's (Toneladas de Refrigeração).

William Souza Braga
Gerente de Produção
Eurofarma

- Cortinas de Ar:

LOCAL	TIPO	QUANT.	CAPACIDADE	MARCA
EXPEDIÇÃO	CORTINA DE AR	2	ACA 095B	TOTALINE
ALMOX. MATERIAS PRIMAS	CORTINA DE AR	2	ACA 095B	TOTALINE
ALMOX. MATERIAIS DE EMBALAGEM	CORTINA DE AR	2	FM3010-Y-25	DUGOLD
COZINHA	CORTINA DE AR	3	VIX-OME90	VIX
REFEITÓRIO	CORTINA DE AR	1	FM3010-Y-25	DUGOLD
TOTAL DE CORTINAS DE AR		10		

ROTINAS DE MANUTENÇÃO (SELF E SPLITÃO):

MANUTENÇÃO MENSAL:

Descontaminação do equipamento
Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
Lubrificação de toda parte eletromecânica
Medir amperagem do compressor
Medir amperagem do motor do condensador
Medir amperagem do motor do evaporador
Medir voltagem
Verificação da temperatura de insuflamento
Verificação da temperatura de retorno
Verificação da temperatura externa
Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
Verificação do funcionamento do compressor
Verificação dos terminais elétricos, contatos, tampas e painéis

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Ajustar correias e polias
Limpeza externa da(s) serpentina(s) condensadora(s) e evaporadora(s)
Medição da pressão de descarga
Medição da pressão de sucção
Retirada do Biofilme da bandeja
Verificação das condições do isolamento térmico

MANUTENÇÃO SEMESTRAL:

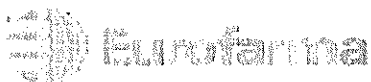
Desincrustação externa das serpentinas evaporadoras e condensadora
Lavar rotores dos ventiladores
Verificação das lonas ligação com os dutos
Verificação visual de pontos de corrosão

ROTINAS DE MANUTENÇÃO (SPLIT'S, AR DE JANELA E CORTINAS DE AR, NO QUE COUBER)

MANUTENÇÃO MENSAL:

Descontaminação do equipamento
Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
Limpeza dos painéis de Comando
Medir voltagem
Verificação da temperatura de insuflamento
Verificação da temperatura de retorno
Verificação da temperatura externa

William Souza Braga
Gerente de Produção
Eudécia
2



Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
Verificação dos comandos elétricos e contatos

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Limpeza externa da(s) serpentina(s) condensadora(s) e evaporadora(s)
Medição da pressão de descarga
Medição da pressão de sucção
Retirada do Biofilme da bandeja
Verificação das condições do isolamento térmico

MANUTENÇÃO SEMESTRAL:

Desincrustação externa das serpentinas evaporadoras e condensadora
Lavar rotores dos ventiladores
Verificar a existência de pontos de corrosão
Verificação das lonas ligação com os dutos

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

Na manutenção corretiva, em caso de necessidade de desobstrução das serpentinas condensadoras e evaporadoras com bomba de alta pressão, proteção das bandejas com tintas anticorrosiva, jateamento com nitrogênio ou ar comprimido dos condensadores, desobstrução dos condensadores com bomba hidráulica, serviço de lanternagem e pintura em geral, complementação ou carga completa de gás refrigerante, substituição de peças diversas, materiais elétricos e o transporte que se fizer necessário, bem como serviços de instalação ou remanejamentos de quaisquer equipamentos, será enviado orçamento discriminado, para aprovação prévia pelo **CONTRATANTE**.

DADOS DA CONTRATAÇÃO

Contratante: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CNPJ: 61.190.096/0001-92

Termo de Contrato n.º: 061/2018

Período de Execução dos Serviços: 06/07/2018 a 06/07/2019

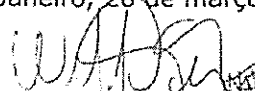
Valor do Contrato: R\$45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais).

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

Carlos Vieira Soares - Engenheiro Mecânico
Registro no CREA-RJ n.º 2008149193

Atenciosamente,

Rio de Janeiro, 28 de março de 2019


NOME: WILLIAM SOUZA BRAGA
CARGO: GERENTE DE PRODUÇÃO

ENDEREÇO: RUA VIÚVA CLÁUDIO, 160, JACARÉ, RIO DE JANEIRO-RJ. CEP: 20973-001

TELEFONE: (21)2501-4712, RAMAL 201

E-MAIL: william.braga@eurofarma.com.br



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa **J. Parice Comércio de Ar Condicionado EIRELI-EPP**, situada à Rua Visconde de Itabaiana, 20, Engenho Novo - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no **CNPJ n.º 07.306.082/0001-16**, presta serviços de assessoria técnica, operação, manutenção preventiva e corretiva, modificação, ampliação e, mediante subcontratação, limpeza e higienização de dutos e tratamento químico da água dos Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação, Exaustão e Outros Equipamentos de Refrigeração do Banco Central do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, havendo em nossos arquivos, até a presente data, o registro de uma penalidade de advertência por inexecução parcial do contrato formalizada através do Ofício BCB/ADRJA 14209/2016, de 19.07.2016.

1 - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- ✓ Edifício-sede da ADRJA – Av. Presidente Vargas, 730 – Centro - RJ.
- ✓ Prédio de Apoio da ADRJA e do MECIR – Rua Ferreira Pontes, 550 – Andaraí - RJ.
- ✓ Edifício-sede do MECIR-RJ – Av. Rio Branco, 30 e Anexos – Centro - RJ.

2 - CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS

2.1. Edifício-sede da ADRJA – Av. Presidente Vargas, 730 – Centro.

2.1.1. Edificação com área construída total de aproximadamente 49.000 m² em 19 pavimentos-tipo (do 4º ao 11º pavimento, e do 13º ao 23º pavimento), e mais: subsolo; térreo; mezanino; 2º; 3º; 12º; 24º; 25º; 26º (terraço), casa de máquinas dos elevadores e heliponto.

2.2. Prédio de Apoio da ADRJA e do MECIR – Rua Ferreira Pontes, 550 – Andaraí.

2.2.1. Edificação com área construída total de aproximadamente 8.243 m², assim distribuídos: Bloco I – 1.545 m²; Bloco II – 6.660 m² e Guaritas – 38 m².

2.3. Edifício-sede do MECIR-RJ – Av. Rio Branco, 30 e Anexos – Centro.

2.3.1. Edificação com área total construída de 13.100 m², constituído de um prédio principal de 3 pavimentos, prédio anexo com 4 pavimentos, rua interna e pátio de carga e descarga.

2.3.2. O imóvel é tombado pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

2.4. A descrição e as características técnicas dos sistemas instalados nos imóveis são apresentadas no item 3 abaixo.

3 – DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS SISTEMAS

A descrição e as características técnicas dos sistemas, objeto da prestação de serviços, são as seguintes:

3.1 - Instalações no Ed. Sede do BC no RJ - Av. Presidente Vargas, 730 - Centro

3.1.1 - Sistema Normal de A.C.:

3.1.1.1 - O Sistema Normal atende a todo o prédio, com exceção das áreas do CPD-DEMAB, Central PABX, Central de Segurança e CPD-ADRJA. Trata-se de sistema de ar condicionado de expansão indireta que utiliza a água como fluido intermediário, com capacidade instalada de 1.800 TR (Toneladas de Refrigeração).

3.1.1.2. São os seguintes os principais equipamentos do Sistema Normal de AC:

- 2 (duas) unidades centrífugas herméticas de resfriamento de água, de fabricação CARRIER, modelo 19XR-7070475LFH64, capacidade 900 TR cada uma;
- 3 (três) bombas de água de condensação (1 de reserva) de fabricação WORTHINGTON acionadas por motores BÚFALO de 100 CV;
- 3 (três) bombas de água gelada (1 de reserva) de fabricação WORTHINGTON acionadas por motores BÚFALO de 125 CV;
- 6 (seis) torres de resfriamento de fabricação ALPINA com ventiladores de marca REFICON e motores BÚFALO de 25 CV.

3.1.1.3. O condicionamento das áreas é realizado através dos seguintes equipamentos:

- 70 (setenta) climatizadores tipo fancoil multizona com os respectivos painéis elétricos, de fabricação STARCO;
- 39 (trinta e nove) climatizadores tipo "fancoil", com respectivo painel elétrico, de fabricação STARCO 29 (vinte e nove) desses fancoils são dotados de válvula de 3 vias de fabricação SATCHWELL.

3.1.2. Sistema de Ventilação e Exaustão:

3.1.2.1. Constituído dos seguintes elementos:

- insuflamento de ar da subestação (V-01A e V-01B): 2(dois) ventiladores de fabricação VENTILEX, mod. BLL-75-C3-BF, do tipo centrífugo dupla aspiração, motor de 10 CV (3º pavimento);
- insuflamento de ar nas escadas (V-02 e V-03): 2 (dois) ventiladores de fabricação VENTILEX, mod. BSS-90-C-3, do tipo centrífugo dupla aspiração, motor de 10 CV (cobertura);
- insuflamento de ar exterior (poço 1) (V-04A e V-04B): 2 (dois) ventiladores de fabricação VENTILEX mod. BLL-90-C3-BF, do tipo centrífugo dupla aspiração, motor de 12,5 CV (cobertura);
- insuflamento de ar exterior (poço 2) (V-05A e V-05B): 2 (dois) ventiladores de fabricação VENTILEX mod. BLL-100-C3-BF, do tipo centrífugo dupla aspiração, motor de 15 CV (cobertura);
- exaustão da sala de baterias do No-Break do CPD-DEMAB (E-01): 1 (um) ventilador de fabricação VENTILEX mod. BL-45-C1 TEP, do tipo centrífugo simples aspiração, motor 1,5 CV (3º pavimento);
- exaustão da sala de baterias do No-Break do CPD-ADRJA: 2 (dois) ventiladores centrífugo (1 de reserva) - 1.200 CFM c/motor trifásico (3º pavimento);
- exaustão da sala de baterias do No-Break do Sistema ON-LINE do BB: 1(um) exaustor (11º pavimento);

- exaustão da sala de máquinas centrífugas (E-02): 1(um) ventilador de fabricação VENTILEX, mod. BS-75-C1-BF tipo centrífugo simples aspiração, motor 0,33 CV (3º pavimento);
- exaustão da subestação (E-03A e E-03B): 2(dois) ventiladores de fabricação VENTILEX mod. BLL-67,5C1-SF do tipo centrífugo dupla aspiração, motor de 10 CV (3º pavimento);
- exaustão da sala de baterias da subestação (E-04): 1(um) ventilador de fabricação VENTILEX mod. BS-30-C1 do tipo centrífugo dupla aspiração, motor de 0,33 CV (3º pavimento);
- exaustão da sala de cilindros CO2 (E-03): 1(um) ventilador de fabricação VENTILEX mod. BS-30C do tipo centrífugo simples aspiração, motor de 0,33 CV (3º pavimento);
- exaustão da sala de segurança (E-06): 1(um) ventilador de fabricação VENTILEX mod. BS-30-C1 do tipo centrífugo simples aspiração, motor de 0,33 CV (3º pavimento);
- exaustão de sanitários (prumada 3) (E-08A e E-08B): 2(dois) ventiladores de fabricação VENTILEX modelo BLL-60-C3-SF do tipo centrífugo dupla aspiração, motor 5 CV (cobertura);
- exaustão de sanitários (prumada 4) (E-09A e E-09B): 2(dois) ventiladores de fabricação VENTILEX modelo BLL-60-C3-BF, do tipo centrífugo dupla aspiração, motor 5 CV (cobertura);
- exaustão de sanitários (prumadas 1 e 2) (E-10A e E-10B): 2(dois) ventiladores de fabricação VENTILEX modelo BLL-60-C3-BF do tipo centrífugo dupla aspiração, motor 5 CV (cobertura);
- exaustão da cozinha (E-11): 1(um) ventilador de fabricação VENTILEX modelo BL-110-C1-BF do tipo centrífugo, simples aspiração, motor 12,5 CV (cobertura); -exaustão do WC especial do 8º pavimento;
- exaustão do WC do mezanino;
- exaustão da casa de máquinas dos elevadores: 5(cinco) exaustores axiais;
- quadros elétricos, inclusive suas interligações com os equipamentos.

3.1.3. Sistema CPD/DEMAB:

3.1.3.1. O sistema CPD/DEMAB atende além das instalações do CPD, as salas do Demab, Dicel localizadas no 4º pavimento, a Central de Segurança e a Sala da Telefonia.

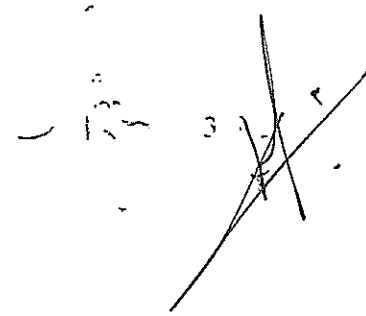
3.1.3.2. Trata-se de sistema do tipo água gelada com capacidade instalada de 220 TR (toneladas de refrigeração). São os seguintes os principais equipamentos do sistema:

- 2(duas) unidades resfriadoras de água de fabricação STARCO modelo RA70, de 70 TR cada;
- 1(uma) unidade resfriadora de água, de fabricação COLDEX-TRANE mod. 080-NC, de 80 TR;
- 2(duas) bombas de água gelada (uma de reserva), de fabricação WORTHINGTON mod. 4 DSE 83, acionadas por motores WEG de 10 CV;
- 2(duas) bombas de água de condensação (uma de reserva), de fabricação WORTHINGTON mod. 4 BDE A04, acionadas por motores WEG de 15 CV;
- 2(duas) torres de arrefecimento ALPINA mod. 30-SGR.

3.1.3.3. O condicionamento das áreas servidas é realizado através dos seguintes equipamentos:

- 12(doze) unidades condicionadoras de fabricação STARCO;
- 03(três) unidades condicionadoras de fabricação COLDEX;
- 02(dois) equipamentos desumidificadores portáteis;

12-3



-quadros elétricos, inclusive suas interligações com os equipamentos.

3.1.4. Sistema CPD/ADRJA:

3.1.4.1. O sistema CPD/ADRJA atende a área de CPD localizado no 1º pavimento do prédio.

3.1.4.2. Trata-se de sistema do tipo "expansão direta", com condensação a água e é composto, basicamente, dos seguintes equipamentos:

-04(quatro) unidades condicionadoras tipo "self-contained", de fabricação COLDEX-FRIGOR mod. SAVA-050;

-02(duas) unidades condicionadoras tipo "self-contained", de fabricação COLDEX-FRIGOR mod. SAVA-050;

-01(uma) unidade condicionadora tipo "self-contained", de fabricação STARCO, mod. SGVS- 033;

-03(três) unidades de torres de resfriamento (1de reserva), de fabricação ALPINA, mod. L10A/3;

-02(duas) bombas de água de condensação (1 de reserva) mod. 7A-65-26-7, 5CV-4 polos KSB;

-quadros elétricos, inclusive suas interligações com os equipamentos.

3.1.5. Sistema de A.C. da oficina de Manutenção

3.1.5.1. O sistema atende a sala da oficina de manutenção localizada na cobertura do prédio:

-04(três) condicionadores de ar "de janela".

3.1.6. Sistema de A.C. da Sala da Antena Parabólica

3.1.6.1. O sistema atende à sala de equipamentos da Antena Parabólica localizada na cobertura do prédio:

-02 (dois) condicionadores de ar "de janela" de 30.000 BTU.

3.1.7. Outros Aparelhos de Ar Condicionado do Tipo Janela e SPLIT

-06(seis) de 30.000 BTU;

-10(dez) de 10.000 BTU;

-02(dois) de 21.000 BTU.

-10(dez) de 10.000 BTU;

-02(dois) de 12.500BTU.

-03(três) tipo SPLIT 3 TR

-02 (dois) tipo SPLIT 4 TR.

3.1.8. Bebedouros

-36(trinta e seis) bebedouros tipo gabinete.

3.1.9. Ventiladores/Exaustores Diversos:

-21 (vinte e um) ventiladores, de pedestal, mesa ou parede, de fabricantes e modelos diversos existentes em dependências do prédio.

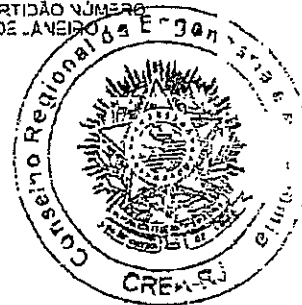
3.1.10. Geladeiras:

-78(setenta e oito) geladeiras do tipo doméstico, de fabricantes e modelos diversos, instaladas em dependências do prédio;

-01(uma) geladeira do tipo frigorífica com 4 portas, instalada em dependência do prédio.

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO 0100434572,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO
28298/2017, FOLHA NÚMERO 4/6 RIO DE JANEIRO
24/03/2017

[Assinatura manuscrita]



[Assinatura manuscrita]

3.2. Instalado no Prédio de Apoio da ADRJA - Rua Ferreira Pontes, 550 - Andaraí

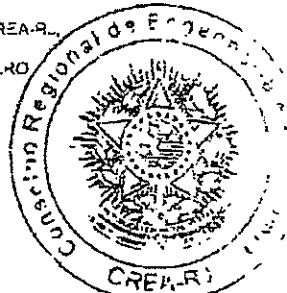
3.2.1. Condicionadores de Ar Condicionado "de janela"

3.2.1.1. O sistema é constituído por condicionadores de ar "de janela", distribuídos em dependências do imóvel:

- 13(treze) aparelhos de 10.000 BTU;
- 01(um) aparelho de 18.000 BTU;
- 08(oito) aparelhos de 21.000 BTU.

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ,
JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO 0100434572,
FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO
28296/2017, FOLHA NÚMERO 516 RIO DE JANEIRO -
24/03/2017

[Assinatura]



3.2.2. Bebedouros

- 10(dez) bebedouros tipo garrafão.

3.2.3. Ventiladores/Exaustores diversos

- 14(quatorze) ventiladores, de fabricantes e modelos diversos instalados em dependências do prédio.

3.2.4. Geladeiras

- 12(doze) geladeiras do tipo doméstico, de fabricantes e modelos diversos, instalados em dependências do prédio.

3.3. Instalados no Edifício-Sede do MECIR - Av. Rio Branco, 30 e anexos - Centro

3.3.1. Sistema de AC Central do Prédio anexo:

- 01(uma) unidade resfriadora, de expansão direta, modelo RA-120, com capacidade nominal de 120 TR;
- 02(duas) torres de arrefecimento d'água;
- 03(três) bombas centrífugas;
- 01(uma) unidade condicionadora "fancoil" construída em alvenaria;
- 02(dois) exaustores centrífugos.

3.3.2. Sistema de AC Central das Salas dos Equipamentos D.L.R.S.

- 03(três) unidades condicionadoras de ar tipo "self-contained" marca Springer Carrier, com capacidade de 20 TR cada;
- 01(uma) torre de arrefecimento d'água, marca Delta;
- 02(duas) bombas de água de condensação;
- 01(um) exaustor centrífugo de simples aspiração;
- 05 (cinco) registros de controle;
- 05(cinco) servo-motores proporcionais SATCHWELL ADV 1401;
- 05(cinco) módulos de controle SATCHWELL CZV 1202;
- 05(cinco) sensores de temperatura ambiente SATCHWELL CZV 1202.

3.3.3. Unidades condicionadoras "self-contained"

3.3.3.1. Equipamentos distribuídos em dependências do imóvel:

- 6(seis) equipamentos 5 TR de fabricação STARCO;
- 02(dois) equipamentos 7.5 TR de fabricação HITACHI mod. RP-76IAL.

[Assinatura]

3.3.4. Condicionadores de ar "de janela"

3.3.4.1. Equipamentos, de diferentes fabricantes, distribuídos em dependências do imóvel:

- 22(vinte e dois) aparelhos 10.000 BTU;
- 21(vinte e um) aparelhos 12.000 BTU;
- 04(quatro) aparelhos 18.000 BTU;
- 20(vinte) aparelhos 21.000 BTU;
- 03(três) aparelhos 30.000 BTU.

3.3.5. Condicionadores de ar tipo "split"

3.3.5.1. Equipamentos, de diferentes fabricantes, distribuídos em dependências do imóvel:

- 02(dois) aparelhos de 7,5 TR;
- 02(dois) aparelhos de 5 TR;
- 03(três) aparelhos de 3 TR;
- 01(um) aparelho de 2,5 TR;
- 04(quatro) aparelhos de 2 TR;
- 01(um) aparelho de 1 TR;

3.3.6. Bebedouros

- 17(dezessete) bebedouros tipo "garrafão".

3.3.7. Ventiladores/Exaustores diversos

- 35(trinta e cinco) ventiladores de pedestal, mesa ou parede, de fabricantes e modelos diversos, instalados em dependências do prédio;
- 05(cinco) exaustores de fabricantes e modelos diversos instalados em salas/forte existentes no prédio;
- 01(um) exaustor instalado na sala de baterias da central telefônica.

3.3.8. Geladeiras

- 28 (vinte e oito) geladeiras do tipo doméstico, de fabricantes e modelos diversos, instaladas em dependências do prédio.

3.4. Equipamentos da SUSEP

- Dois condicionadores de ar tipo split de 24.000 BTU.

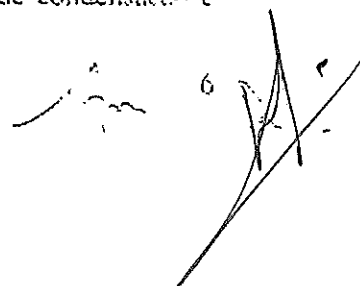
4 - OPERAÇÃO:

4.1. Considerações Gerais – é executada nos horários definidos pelo Banco e se caracteriza em energização, manobras, acionamentos e procedimentos que se fizerem necessários para o funcionamento dos sistemas de forma correta e segura.

4.2. Serviços Básicos - a operação compreende, basicamente, as seguintes atividades:

- ✓ Operação, em regime de trabalho 12h x 36h, das centrífugas, bombas de água gelada, bombas de água de condensação e torres de arrefecimento do sistema normal de A.C. do Ed. Sede da BC no RJ;
- ✓ Operação dos equipamentos "chillers", bombas de água gelada e de condensação e torres de arrefecimento de água do Sistema de AC CPD/DEMAB;

6



- ✓ Operação dos condicionadores de ar "self-contained" e torres de arrefecimento d'água do Sistema de AC do CPD/ADRIA;
- ✓ Operação dos sistemas centrais instalados no prédio na Av. Rio Branco, 30;
- ✓ Operação de outros Sistemas, se e quando necessários.

5 - TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA:

Considerações Gerais: execução do tratamento químico preventivo das águas dos Sistemas, consistindo esse tratamento, basicamente, na limpeza mecânica periódica e aplicação controlada de produtos químicos com vistas à eliminação e prevenção de corrosão, incrustações, depósitos, *fouling* e crescimentos biológicos.

6 - LIMPEZA DE DUTOS:

Consiste da limpeza e higienização, robotizada ou mecanizada, por escovação a seco com filmagem simultânea de todas as redes de dutos e descontaminação dos sistemas de ar condicionado nas dependências do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil e do Edifício-Sede do Departamento do Meio Circulante, no Rio de Janeiro. A periodicidade desse serviço é anual.

Edifício-Sede do Banco Central do Brasil no Rio de Janeiro (Av. Presidente Vargas, 730):

- casas de máquinas: 96 unidades
- climatizadores ("fancoils" e "self contained"): 117 unidades (em sua maioria de 20 TR)
- dutos de ar condicionado e exaustão: 16.000 metros (estimativa)

Edifício-Sede do Departamento do Meio Circulante (Av. Rio Branco, 30):

- casas de máquinas: 8 unidades
- climatizadores ("fancoils" e "self contained"): 12 unidades
- dutos de ar condicionado e exaustão: 600 metros (estimativa)

7 - QUANTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Total de 2.504,15 TR's (Toneladas de Refrigeração)

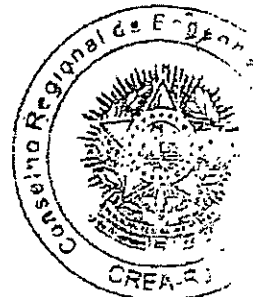
Principais Equipamentos:

- 02 Centrífugas herméticas de resfriamento de água = 1.800 TR's;
- 04 Refrigeradores de líquidos (Chillers) = 340 TR's;
- 14 Torres de Resfriamento;
- 09 Bombas de Água de Condensação (BAC's);
- 08 Bombas de Água Gelada (BAG's);
- 54 Condicionadores de Ar tipo Fan-Coil;
- 01 Condicionador de Ar tipo Fan-Coil em alvenaria;
- 18 Selfs-Containers = 135 TR's;
- 70 Climatizadores tipo Fancoil Multizona;
- 70 Caixas de Ventilação;
- 34 Ventiladores Centrífugos;

05 Exaustores Axiais;
 20 Climatizadores do tipo Split System = 66,50 TR's;
 128 Condicionadores de ar "de janela" = 162,65 TR's;
 118 Geladeiras do tipo Doméstico;
 01 Geladeira do tipo Frigorífica;
 36 Bebedouros tipo Gabinete;
 27 Bebedouros tipo Garrafão;
 02 Desumidificadores Portáteis;
 Quadros Elétricos Diversos.

ESTE ATESTADO ENCONTRA-SE ARQUIVADO NO CREA-RJ
 JUNTO COM A(S) ART(S) DE NÚMERO. 0400434572.
 FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO NÚMERO
 28296/2017, FOLHA NÚMERO 6/6 RIO DE JANEIRO -
 24/03/2017

[Handwritten signature]
 Carlos Vieira Soares
 Engenheiro Mecânico
 CREA-RJ 2008149193



8 - DADOS DA CONTRATADA:

J. PARICE COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI-EPP

Registro no CREA RJ: 2006214008

CNPJ: 07.306.082/0001-46

RT (Mecânica) Carlos Vieira Soares CREA-RJ 2008149193

Data de Registro RT na Empresa: 23.05.2016

Data de Registro RT no Contrato: 19.07.2016

Atribuições do Eng.º Mecânico: Responsável Técnico coordenando todas as atividades pertinentes a prestação dos serviços de assessoria técnica, operação, manutenção preventiva/corretiva, limpeza e higienização de dutos, tratamento químico e execução/modificação/ampliação em Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação, Exaustão e Outros Equipamentos de Refrigeração, com o fornecimento de materiais e peças de reposição, nas instalações do Banco Central do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, desde 19.07.2016 a 29.04.2018 (Previsão).

9 - DADOS DO CONTRATO:

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CNPJ: 00.038.166/0010-98

Contrato n.º: 50322/2014

Data de Início: 30/04/2014

Data do Término (Previsão): 29.04.2018

Valor do Contrato: R\$ 1.083.650,40

OBSERVAÇÃO: ESTA CERTIDÃO REFERE-SE AOS SERVIÇOS
 REALIZADOS PARCIALMENTE CONFORME PERÍODO OU
 QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ATESTADO ANEXO
 DE JANEIRO - 24/03/2017

RESSALVA: O Atestado em anexo não confere reconhecimento à
 habilitação profissional para o(s) serviço(s) referenciado(s) a
 ENGENHARIA ELÉTRICA (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
 QUADROS ELÉTRICOS E SENSORES DE TEMPERATURA
 AMBIENTE) o(s) qual(is) e(são) atribuição(es) que exigem
 responsabilidade Técnica de um ENGENHEIRO ELÉTRICO
 RIO DE JANEIRO - 24/03/2017



Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2017.

[Handwritten signature]
 Luis Eduardo Cavallho de Souza
 Matrícula 6 363 905-X - Coordenador
 ADRIA Corp

[Handwritten signature]
 Mariana Freitas
 Matrícula 6 999 159-6 - Analista Fiscal do Contrato
 ADRIA Corp

[Handwritten signature]



Conselho Federal de Educação Física

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CVAS Refrigeração Ltda. - ME, registrada no CREA-RJ sob o n.º 2017200012, situada na Rua Augusto de Vasconcelos, 544 - sala 454 - Campo Grande - Rio de Janeiro - RJ, - CEP 23050-340, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.669.875/0001-74, presta serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado da sede do Conselho Federal de Educação Física, situado a Rua do Ouvidor, nº 121 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência, não havendo nada em nossos arquivos que desabone a capacidade da referida empresa.

Os serviços de manutenção estão sendo executados nos aparelhos abaixo relacionados:

CONDICIONADOR DE AR SELF 15TR HITACHI:

MANUTENÇÃO MENSAL:

- Descontaminação do equipamento
- Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
- Lubrificação de toda parte eletromecânica
- Medir amperagem do compressor
- Medir amperagem do motor do condensador
- Medir amperagem do motor do evaporador
- Medir voltagem
- Verificação da temperatura de insuflamento
- Verificação da temperatura de retorno
- Verificação da temperatura externa
- Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
- Verificação do funcionamento do compressor
- Verificação dos terminais elétricos, contatos, lâmpas e painéis

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

- Ajustar correias e polias
- Limpeza externa da(s) serpentina(s) condensadora(s) e evaporadora(s)
- Medição da pressão de descarga
- Medição da pressão de sucção
- Retirada do Biofilme da bandeja
- Verificação das condições do isolamento térmico

MANUTENÇÃO SEMESTRAL:

- Desincrustação externa das serpentinas evaporadoras e condensadora
- Lavar rotores dos ventiladores
- Verificação das lonas ligação com os dutos
- Verificação visual de pontos de corrosão

CONDICIONADORES DE AR SPLIT 36.000 btu's e SPLIT 30.000 btu's:

MANUTENÇÃO MENSAL:

- Descontaminação do equipamento
- Limpeza dos filtros de ar, das bandejas e dos drenos
- Limpeza dos painéis de Comando
- Medir voltagem
- Verificação da temperatura de insuflamento
- Verificação da temperatura de retorno
- Verificação da temperatura externa
- Verificação de ruídos, vibrações e de parafusos
- Verificação dos comandos elétricos e contatos



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

1ª Via - CONTRATADO

ART de Obra ou Serv
202018002044

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

Tipo ART: NORMAL

Fato Gerador: MAO INFORMADO

1. Responsável Técnico

CARLOS VIEIRA SOARES

Título profissional:
ENGENHEIRO MECANICO
TECNICO ELETROTECNICA

RNP: 2005886754

Registro: 2008149193

Empresa contratada:
CVAS REFRIGERACAO LIMITADA ME

Registro: 2017200012

2. Dados do contrato

Contratante: CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA CONFEEF

CPF/CNPJ: 03101148000100

RUA DO OUVIDOR

Nº: 121

Complemento: 7º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20040031

3. Dados da obra/serviço

RUA DO OUVIDOR

Nº: 121

Complemento: 7º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20040030

Data de início: 30/01/2018

Previsão de término: 30/01/2019

Valor do contrato: R\$ 7.758,00

Número documento: 02/2018

4. Atividade técnica

7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO
37 MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO
12 CONSERVACAO
38 LIMPEZA
145 SISTEMA CONDICIONADO DE AR
152 SISTEMA DE REFRIGERACAO

Quantidade
20,50

Unidade
ton.refr.

Pavimento
-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA SEDE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, SITUADA A RUA DO OUVIDOR, Nº 121 7º ANDAR CENTRO RIO DE JANEIRO RJ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2017.

6. Declarações

Acessibilidade: Declara o cumprimento das normas da ABNT referentes à Acessibilidade em atendimento ao parágrafo 1º do artigo nº 11 do Decreto nº 5.296/2004.

7. Entidade de classe

BCNGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENGE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, de _____ de _____

CARLOS VIEIRA SOARES - 00223141717

CONSELHO FEDERAL DE EDUCACAO FISICA CONFEEF - 03101148000100

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Valor ART R\$82,94

Registrado em 03/02/2018

Valor Pago R\$82,94

Nosso Número: 28078570000100316

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 3579-1057



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

2ª Via - CONTRATANTE

**ART de Obra ou Serviço
2020190277326**

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

CARLOS VIEIRA SOARES

Título profissional:
ENGENHEIRO MECANICO

RNP: 2006886754

Registro: 2008149193

Empresa contratada:
CVAS REFRIGERAÇÃO LIMITADA ME

Registro: 2017200012

2. Dados do contrato

Contratante: BANCO DO BRASIL SA
AVENIDA SAO JOAO
Complemento: -

CPF/CNPJ: 00000000583944

Cidade: SAO PAULO

Bairro: CENTRO

Nº: 32

UF: SP

CEP: 01036000

Contrato: 2019.7417.0026

Celebrado em: 04/12/2019

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 513.536,17

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA SAO JOAO

Complemento: -

Bairro: CENTRO

Nº: 32

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 01036000

Data de Início: 09/12/2019 Previsão de término: 29/04/2021

Finalidade: OUTRO

Proprietário: BANCO DO BRASIL SA

CPF/CNPJ: 00000000583944

4. Atividade técnica

7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO
10 CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO
37 MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO
12 CONSERVACAO
29 FORNECIMENTO
38 LIMPEZA
69 EXAUSTOR
145 SISTEMA CONDICIONADO DE AR
152 SISTEMA DE REFRIGERACAO

Quantidade

1.284,87

Unidade

ton.refr.

Pavimento

-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO (SAC), COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE PEÇAS E SERVIÇOS, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL RELACIONADAS NO DOCUMENTO Nº 02, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS, FERRAMENTAL, EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, ADMINISTRAÇÃO, CESSÃO TÉCNICA, LICENÇAS INERENTES ÀS ESPECIALIDADES, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS, TRIBUTOS E SEGUROS, ENFIM, TODO O NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO E MANTER A DISPONIBILIDADE DOS EQUIPAMENTOS. LOTE 01 VOLTA REDONDA/RJ.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENGE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

de

de

CARLOS VIEIRA SOARES - 05223141717

BANCO DO BRASIL SA - 00000000583944

9. Informações

A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ: www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 49 - Rio de Janeiro - RJ

CREA-RJ

Valor ART: R\$226,50

Registrada em: 09/12/2019

Valor Pago: R\$226,50

Nosso Número: 25078570000597776



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-RJ

2ª Via - CONTRATANTE

**ART de Obra ou Serviço
2020190233127**

INICIAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro

1. Responsável Técnico

CARLOS VIEIRA SOARES

Título profissional:
ENGENHEIRO MECANICO

RNP: 2006886754

Registro: 2008149193

Empresa contratada:
CVAS REFRIGERAÇÃO LIMITADA ME

Registro: 2017200012

2. Dados do contrato

Contratante: BIMBO DO BRASIL LTDA
- PULLMAN - PAO AMERICANO / RUA ERICO VERISSIMO 342

CPF/CNPJ: 35402759000185

Complemento: -

Bairro: JARDIM CAMBARA Nº: 342

Cidade: SAO PAULO

UF: SP

CEP: 05560900

Contrato: 144-09-2019

Celebrado em: 19/09/2019

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO

Valor do Contrato: R\$ 46.680,00

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA ADHEMAR BEBIANO

Complemento: -

Bairro: INHAUMA

Nº: 2890

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

CEP: 20769720

Data de Início: 19/09/2019

Previsão de término: 19/09/2020

Finalidade: INDUSTRIAL

Proprietário: BIMBO DO BRASIL LTDA

CPF/CNPJ: 354027590001580

4. Atividade técnica

7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO
10 CONDUCAO DE EQUIPE DE REPARO
37 MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO
12 CONSERVACAO
38 LIMPEZA
58 RECUPERACAO
145 SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Quantidade	Unidade	Pavimento
74,50	ton.refr.	-

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

PRESTAÇÃO, PELA CONTRATADA À CONTRATANTE, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CO
NDICIONADO DE PROPRIEDADE DA CONTRATANTE, DESCRITOS E ESPECIFICADOS NA PROPOSTA COMERCIAL 144-09-201
9, DATADA DE 11/09/2019 QUE, RUBRICADA PELAS PARTE, PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL D
O CONTRATO COMO ANEXO I.

6. Declarações

Clausa compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a
Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que,
expressamente, as partes declaram concordar.
Assinabilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de
2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENGE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Carlos Vieira Soares
CARLOS VIEIRA SOARES - 05/11/17
BIMBO DO BRASIL LTDA - 31402759000185

Valor ART: R\$226,50

Registrada em 17/10/2019

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do
comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea-RJ:
www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site
www.crea-rj.org.br/servicos/autenticidade.

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional
e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.crea-rj.org.br
Tel: (21) 2179-2007

atendimento@crea-rj.org.br
Rua Buenos Aires, 40 - Rio de Janeiro - RJ



Valor Pago R\$226,50

Nosso Número: 20078570000534440

Cópia para conferência sem valor legal

1ª Via - CONTRATADO

ART de Obra ou Servi

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS VIEIRA SOARES

Título profissional:
ENGENHEIRO MECANICO

RNP: 2006886754

Registro: 2008149193

Empresa contratada:
CVAS REFRIGERACAO LIMITADA-ME

Registro: 2017200012

2. Dados do contrato

Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RJ

CPF/CNPJ: 10952708000104

RUA PEREIRA DE ALMEIDA

Complemento: -

Bairro: PRACA DA BANDEI Nº: 88

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ RA

CEP: 20260100

Contrato: 03/2019

Celebrado em: 28/01/2019

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 43.780,33

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PEREIRA DE ALMEIDA

Complemento: -

Bairro: PRACA DA BANDEI Nº: 88

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ RA

CEP: 20260100

Data de Início: 28/01/2019

Previsão de término: 28/01/2020

Finalidade: COMERCIAL

4. Atividade técnica

7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO
37 MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO
12 CONSERVACAO
38 LIMPEZA
145 SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Quantidade

33,75

Unidade

ton.refr.

Pavimento

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA RUA PEREIRA DE ALMEIDA, 88, RIO DE JANEIRO, ATUAL R EITORIA DO IFRJ.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, as atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENGE

ATENÇÃO!

- O registro da ART, assim como a sua impressão no formato oficial, serão possíveis somente a partir da confirmação do seu pagamento no sistema do Crea-RJ.
- O pagamento do valor de registro da ART deve ser feito unicamente na rede bancária.
- A data de lançamento do pagamento por agendamento não é considerada para registro da ART.

Cópia para conferência sem valor legal

2ª Via - CONTRATANTE

ART de Obra ou Serviço

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS VIEIRA SOARES

Título profissional:
ENGENHEIRO MECANICO

RNP: 2006886754

Registro: 2008149193

Empresa contratada:
CVAS REFRIGERACAO LIMITADA ME

Registro: 2017200012

2. Dados do contrato

Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RJ

CPF/CNPJ: 10952708000104

RUA PEREIRA DE ALMEIDA

Complemento: -

Bairro: PRACA DA BANDEI Nº: 88

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ RA

CEP: 20260100

Contrato: 03/2019

Celebrado em: 28/01/2019

Tipo de Contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

Valor do Contrato: R\$ 43.780,33

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PEREIRA DE ALMEIDA

Complemento: -

Bairro: PRACA DA BANDEI Nº: 88

Cidade: RIO DE JANEIRO

UF: RJ RA

CEP: 20260100

Data de Início: 28/01/2019

Previsão de término: 28/01/2020

Finalidade: COMERCIAL

4. Atividade técnica

7 CONDUCAO DE EQUIPE DE MANUTENCAO
37 MANUTENCAO DE EQUIPAMENTO
12 CONSERVACAO
38 LIMPEZA
145 SISTEMA CONDICIONADO DE AR

Quantidade
33,75

Unidade
ton.refr.

Pavimento

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRA PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO INSTALADOS NO EDIFÍCIO DA RUA PEREIRA DE ALMEIDA, 88, RIO DE JANEIRO, ATUAL R EITORIA DO IFRJ.

6. Declarações

Cláusula compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RJ, nos termos do respectivo regulamento por arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais aqui relacionadas.

7. Entidade de classe

SENGE - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SENGE

ATENÇÃO!

- O registro da ART, assim como a sua impressão no formato oficial, serão possíveis somente a partir da confirmação do seu pagamento no sistema do Crea-RJ.
- O pagamento do valor de registro da ART deve ser feito unicamente na rede bancária.
- A data de lançamento do pagamento por agendamento não é considerada para registro da ART.



DECLARAÇÕES UNIFICADAS

AO PREGOEIRO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021

PROCESSO SEI-260005/002121/2021

CVAS REFRIGERACAO LTDA, CADASTRADA NO CNPJ N.º 26.669.875/0001-74, COM SEDE EM EST DOS CABOCLOS, BAIRRO CAMPO GRANDE, CIDADE DO RIO DE JANEIRO, DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR CARLOS VIEIRA SOARES, ENGENHEIRO, CADASTRADO NO CPF DE Nº 052.231.417-17, TELEFONE PARA CONTATO (21) 6475-3150 E E-MAIL CONTATO@CVASENG.COM, DECLARA PARA FINS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL:

ANEXO III

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

SOB AS PENAS DA LEI, PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR(ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DOS 14 (QUATORZE) ANOS.

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A LEI ESTADUAL Nº 7.258/2016

DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO LEI ESTADUAL Nº 7.258/16, QUE DISPÕE, EM SEUS QUADROS MENOS DE 100 EMPREGADOS, DE MODO QUE NÃO SE SUBMETE AO REGIME NESTE ESTABELECIDO.

ANEXO VI



DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E
COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

DECLARA QUE É MICROEMPRESA, ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, CUMPRINDO, ASSIM, OS REQUISITOS LEGAIS PARA TAL QUALIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, E QUE NÃO POSSUI QUAISQUER DOS IMPEDIMENTOS DA REFERIDA NORMA, ESTANDO APTA A EXERCER O DIREITO DE TRATAMENTO PRIVILEGIADO NA FORMA PREVISTA PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

ANEXO VII

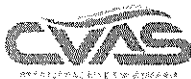
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO FORAM APLICADAS AS SEGUINTE SANÇÕES, CUJOS EFEITOS AINDA VIGOREM:

- A. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR IMPOSTA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES (ART. 87, III DA LEI Nº 8.666/93);
- B. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR IMPOSTA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES (ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02);
- C. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR IMPOSTA POR QUALQUER ENTE OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, DISTRITAL E MUNICIPAL (ART. 87, IV DA LEI Nº 8.666/93).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO



DECLARA TER DESIGNADO O PROFISSIONAL ABAIXO RELACIONADO COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, DE ACORDO COM O OBJETO CONTRATADO.

NOME: CARLOS VIEIRA SOARES

CREA Nº: 2008149193

ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO MECANICO

DATA DE REGISTRO: 08/01/2009

RT:

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

DECLARA QUE CONHECE OS DETALHES DO OBJETO CONTRATUAL (SITUAÇÃO ATUAL DO LOCAL, EVENTUAIS EQUIPAMENTOS E EXTENSÃO DOS SERVIÇOS), TENDO SIDO ESCLARECIDAS TODAS AS DÚVIDAS, CONSIDERANDO-AS ATENDIDAS E PLENAMENTE CAPACITADA A ELABORAR A PROPOSTA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ASSUMINDO A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS PROBLEMAS NA SUA EXECUÇÃO, NÃO PODENDO SER ALEGADO DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL COMO PRETEXTO PARA EVENTUAL INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO, ATRASOS EM SUA IMPLEMENTAÇÃO OU ALTERAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - DECRETO Nº 43.150, DE 08/11 E
DECRETO Nº 43.687 DE 07/12



DECLARA SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO EDITAL PE 0004/2021 FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO EDITAL PE 0004/2021, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO EDITAL PE 0004/2021 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO EDITAL PE 0004/2021, POR QUALQUER MEIO OU QUALQUER PESSOA;

QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO EDITAL PE 0004/2021 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO EDITAL PE 0004/2021 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO EDITAL PE 0004/2021 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO EDITAL PE 0004/2021 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA FAETEC ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;

QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS, E ASSUMO O COMPROMISSO DE APRESENTAR, QUANDO SOLICITADO, QUAISQUER DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS CUJA FINALIDADE ESTEJA INSERIDA NO CONTEXTO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO; E

QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.



RIO DE JANEIRO, 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS VIEIRA SOARES

REPRESENTANTE LEGAL – ENGENHEIRO/SÓCIO